



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 20/94

Altera o Art. 3º da Resolução 19/94 deste Conselho.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 5.712/94-35 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO;

CONSIDERANDO, ainda, aprovação unânime do Plenário da Sessão Extraordinária do dia 05 de setembro de 1994,

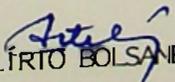
R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Art. 3º da Resolução nº 19/94 deste Conselho, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Nenhum profissional em exercício no Vestibular, em nível de supervisão, coordenação e manuseio de provas, poderá participar direta ou indiretamente, no caso de haver como candidatos, pessoas de relacionamento familiar. Entende-se como tais: cônjuge, pais, filhos, irmãos, cunhados, sobrinhos, enteados, sogros, genros e noras. A fiscalização da aplicação das provas, não sendo exercida em um mesmo prédio, não deve ser proibida".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE SETEMBRO DE 1994


ARTELIRTO BOLSANELLO
NA PRESIDÊNCIA

OK